



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - CCL/PMCA

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**, por intermédio do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026– CCL/PMCA**, do Processo Administrativo nº 20250055 – SEMTPAS/PMCA, homologado pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, em 19/02/2026, registrou-se o preço oferecido pela(s) empresa(s):

C J RIBEIRO DISTRIBUIDORA, CNPJ nº **58.355.483/0001-27**, com sede na Psg Boca do Acre, 260, Letra C, Telegrafo Sem Fio, Belém/PA, CEP: 66.115-091, **telefone: (91) 98451-4576**, **e-mail: cjribeirocomercio@gmail.com**, representada pelo Sr(a). **Carlison Jackson Ribeiro**, CPF nº **000.495.882-90**, RG nº **5490762**, **PC/PA**, residente e domiciliado(a) no(a) Passagem Boca do Acre, 260, Letra C, Telegrafo, Belém/PA, CEP 66.823-010, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(s)/Lote(s): 01 (Único).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, IMPLEMENTADAS PELO CRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA JUNTO ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Integram, a presente Ata, a(s) Secretaria(s)/Fundo(s) Municipal(is) de: **TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

C J RIBEIRO DISTRIBUIDORA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 58.355.483/0001-27 - Endereço: PSG BOCA DO ACRE - CEP: 66115091 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 98451-4576

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
------	------	---------	--------	----------------------	------------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

0001	LOTE 1 - ITENS PARA CESTA BÁSICA					
0001	arroz tipo 01 branco 1kg	GAMA LOPES	GAMA LOPES	2.000 UN	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
0002	feijão tipo 01 carioquinha novo, constituído de grãos integros e são sem a presença de grãos mofados - ou carunchados. Validade não inferior á 180 dias a contar a partir da data de entrega, embalagem apropriada de 1 kl	GAMA LOPES	GAMA LOPES	2.000 UND	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
0003	óleo de soja 100% natural, validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega, garrafa pet de 900ml.	ABC	ABC	2.000 UN	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
0004	macarrão sêmola tipo espaguete: granulos uniformes na cor e no tamanho, não uniformes na cor e no tamanho, não farinhoso e exemplo de impureza de primeira quqlidade, embalagem de 500g	RICOSA	RICOSA	2.000 PC	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
0005	sal refinado e iodado não tóxico, com dosagem minima de 10gm e máxima de 15gm de acordo com a legislação federal vigente. Pacote 1 kg	MARIZA	MARIZA	2.000 PAC	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
0006	Açúcar tipo refinado, ccomposição de origem vegetal sacorose, clucose e flucose branco, embalagem de 1 kg	ITAMARATY	ITAMARATY	2.000 PC	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
0007	Sabonete em barra de 200g quadrado	YPE	YPE	2.000 UN	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
0008	Papel higiênico folha simples pacotes com quatro rolos	FLORAL	FLORAL	2.000 PC	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
0009	creme dental 90gr	COLGATE	COLGATE	2.000 UN	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
0010	flocada/flocão de milho 100% natural sem adição de sal, embalagem 500 gr	NUTRIVITA	NUTRIVITA	2.000 PC	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
0011	leite em pó integral,	CCGL	CCGL	2.000 PAC	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

	embalagem aluminada, pacote com 200 gr					
0012	biscoito tipo cream cracker: a base de farinha fina, classe branca. Pacote com 350 gr	TRIGOLINO	TRIGOLINO	2.000 UN	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
0013	Farinha mandioca fina. Pacote de 1kg	GAMA LOPES	GAMA LOPES	2.000 KG	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
0014	margarina com sal, pote de 500gr	PRIMOR	PRIMOR	2.000 POTE	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
0015	café de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da associação brasileira de indústria de café-abc embalagem de 250gr, embalagem a vaco	MARATÃ□	MARATÃ□	2.000 PC	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
0016	massa para sopa tipo concha de 500gr	RICOSA	RICOSA	2.000 PAC	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
0017	farrinha de aveia floco fino 165gr	NUTRIN	NUTRIN	2.000 PC	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
0018	massa para bolo em pó composta por mistura homogênea de farinhas açúcares fermento químico e aromatizantes de 50gr	MARIZA	MARIZA	2.000 UND	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 258.800,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 258.800,00

Valor Total: R\$ 258.800,00

Parágrafo Primeiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

- Dos limites para adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, dentro do mesmo ano fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cachoeira do Arari/PA, 19 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
Contratante/Órgão Gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

C J RIBEIRO DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 58.355.483/0001-27
Empresa Contratada

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Registro de Preços Eletrônico - 002/2026

C J RIBEIRO DISTRIBUIDORA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 58.355.483/0001-27 - Endereço: PSG BOCA DO ACRE - CEP: 66115091 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 98451-4576

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1 - ITENS PARA CESTA BÁSICA					
	0001	arroz tipo 01 branco 1kg	GAMA LOPES	GAMA LOPES	2.000 UN	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
	0002	feijão tipo 01 cariquinho novo, constituído de grãos integros e são sem a presença de grãos mofados - ou carunchados. Validade não inferior à 180 dias a contar a partir da data de entrega, embalagem apropriada de 1 kl	GAMA LOPES	GAMA LOPES	2.000 UND	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
	0003	óleo de soja 100% natural, validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega, garrafa pet de 900ml.	ABC	ABC	2.000 UN	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
	0004	macarrão sêmola tipo espagete: granulos uniformes na cor e no tamanho, não uniformes na cor e no tamanho, não farinhoso e exemplo de impureza de primeira qualidade, embalagem de 500g	RICOSA	RICOSA	2.000 PC	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
	0005	sal refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10gm e máxima de 15gm de acordo com a legislação federal vigente. Pacote 1 kg	MARIZA	MARIZA	2.000 PAC	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
	0006	Açúcar tipo refinado, composição de origem vegetal sacarose, clucose e flucose branco, embalagem de 1 kg	ITAMARATY	ITAMARATY	2.000 PC	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
	0007	Sabonete em barra de 200g quadrado	YPE	YPE	2.000 UN	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
	0008	Papel higiênico folha simples pacotes com quatro rolos	FLORAL	FLORAL	2.000 PC	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
	0009	creme dental 90gr	COLGATE	COLGATE	2.000 UN	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
	0010	flocada/flocão de milho 100% natural sem adição de sal, embalagem 500 gr	NUTRIVITA	NUTRIVITA	2.000 PC	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
	0011	leite em pó integral, embalagem aluminada, pacote com 200 gr	CCGL	CCGL	2.000 PAC	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
	0012	biscoito tipo cream cracker: a base de farinha fina, classe branca. Pacote com 350 gr	TRIGOLINO	TRIGOLINO	2.000 UN	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
	0013	Farinha mandioca fina. Pacote de 1kg	GAMA LOPES	GAMA LOPES	2.000 KG	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
	0014	margarina com sal, pote de 500gr	PRIMOR	PRIMOR	2.000 POTE	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
	0015	café de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da associação brasileira de indústria de café-abc embalagem de 250gr, embalagem a vaco	MARATÁ	MARATÁ	2.000 PC	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
	0016	massa para sopa tipo concha de 500gr	RICOSA	RICOSA	2.000 PAC	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
	0017	farrinha de aveia floco fino 165gr	NUTRIN	NUTRIN	2.000 PC	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
	0018	massa para bolo em pó composta por mistura homogênea de farinhas açúcares fermento químico e aromatizantes de 50gr	MARIZA	MARIZA	2.000 UND	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 258.800,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 258.800,00	

Valor Total: R\$ 258.800,00

